



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Revogada pela [Resolução CSMPF nº 192, de 2 de abril de 2019](#).

~~Altera os artigos 2º, 5º, 8º e 10 da [Resolução CSMPF nº 50, de 19 de março de 1999](#), que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público Federal para cursos de aperfeiçoamento e estudos ou para participarem de seminários e congressos.~~

~~O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, I, e tendo em vista o disposto no art. 204, I e II, ambos da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a deliberação tomada na 1ª Sessão Extraordinária de 2018 (PGEA CSMPF nº 1.00.001.000106/2002-18), resolve:~~

~~Art. 1º Os artigos 2º, caput e inciso I, 5º, 8º, § 3º e 10 da [Resolução CSMPF nº 50, de 19 de março de 1999](#), passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º Os afastamentos não poderão ser superiores a dois anos, sempre observadas as seguintes condições:~~

~~I - pertinência do curso com as funções do Ministério Público e que tenha reconhecida qualificação acadêmica;~~

~~(...)~~

~~Art. 5º Ao membro do Ministério Público da União que haja se afastado de suas funções para o fim de frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, por prazo não superior a dois anos, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens em virtude do afastamento.~~

~~(...) Art. 8º~~

~~§ 3º — O beneficiário apresentará ao Conselho Superior até 30 (trinta) dias após o término do prazo de afastamento, a dissertação ou tese elaborada, sem prejuízo da apresentação posterior da certidão de conclusão do curso e da menção obtida, enviando um exemplar em meio digital, com a redação definitiva, à Biblioteca da Procuradoria Geral da República.~~

~~(...)~~

~~Art. 10 — A Secretaria do Conselho Superior, recebendo o pedido de afastamento, certificará se esse está devidamente instruído, cientificando o interessado da necessidade de suprir eventuais omissões.~~

~~Art. 2º Revogar o inciso II e incluir o VII ao art. 2º da [Resolução CSM PF nº 50, de 19 de março de 1999](#).~~

~~II — (revogado)~~

~~(...)~~

~~VII — É vedado o afastamento ao interessado que estiver respondendo a procedimento disciplinar.~~

~~Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE~~

~~Presidente~~

~~LUCIANO MARIZ MAIA~~

~~ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO~~

~~CELIA REGINA SOUZA DELGADO~~

~~LINDORA MARIA ARAUJO~~

~~JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO~~

~~JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA~~

~~MARIO LUIZ BONSAGLIA~~

~~BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS~~

~~LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN~~

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 mar. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 9.](#)~~